

deliberou autorizar a concessão de licença ilimitada à Assistente Administrativa Ana Maria Faztudo Suão Pereira Braga, com início em 6 de Dezembro de 2008, ao abrigo do artigo 78.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Domingos Alves Pires*.
301025576

JUNTA DE FREGUESIA DE CACILHAS

Regulamento n.º 616/2008

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para 2009

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a vigorar na Freguesia de Cacilhas, tendo em vista o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Considerando a necessidade da sua criação ainda antes de decorrer o período de dois anos concedido pelo artigo 17.º da citada Lei;

Considerando que desta forma existe tempo para submeter à apreciação pública o projecto de Regulamento, recolhendo-se as sugestões dos interessados;

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e sua afixação nos locais públicos de uso e na página electrónica do site www.jfcacilhas.com.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a*) Concessão de Licenças;
- b*) Prática de actos administrativos;
- c*) Satisfação Administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- d*) Pela utilização e aproveitamento do domínio publico e privado da freguesia;
- e*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributárias geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é Freguesia de Cacilhas titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à Freguesia:

- a*) O Estado;
- b*) As Regiões Autónomas;

c) As Autarquias Locais;

d) Os Quadros e Serviços Autónomos;

e) As Entidades que integram o sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito publico ou de utilidade administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas, nomeadamente do pagamento de fotocópias, as Escolas do 1.º Ciclo do ensino Básico da área da Freguesia.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de cães-de-guarda:

- a*) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães-guia;
- b*) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães guarda de estabelecimentos;
- c*) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos nas instalações destes.

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento de licença.

5 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas por emissão de atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, os residentes na área da Freguesia, pessoas singulares, com rendimento mensal, igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com a exibição do IRS.

6 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 6.º

Uso do equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referencia o valor das mesmas.

Artigo 7.º

Ocupação da Via Pública

Referente a mesas, cadeiras, caixas de gelados e brinquedos. A Junta de Freguesia ao elaborar os processos de licenciamento, fica obrigada ao cumprimento das Posturas e Regulamentos e à aplicação das taxas que tenha sido aprovadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Almada e que estejam em vigor à data do licenciamento (ponto 9 do artigo 5.º do Protocolo de Delegação de Competências).

Artigo 8.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

4 — No âmbito de competências delegadas, os valores referidos no presente documento e seus anexos tiveram por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, Tarifas e outras Receitas do Município de Almada e outros documentos com ele conexos.

Artigo 9.º

Formula de Cálculo das Taxas

1 — A formula de calculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o calculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

2 — Após o apuramento dos custos directos a cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados pelo POCAL, procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos.

Artigo 10.º

Renovação de Licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 11.º

Certificações

As taxas de certificação são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro conforme Anexo II, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 12.º

Liquidação no Caso de Deferimento Tácito

São aplicáveis no caso do deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 13.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

Sem prejuízo do disposto no numero seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma vez a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 15.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios e pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no numero seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 17.º

Forma de Pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 18.º

Conferição da Assinatura dos Requerimentos e Petições

Salvo quando a lei expressamente imponha, o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

Artigo 19.º

Devolução de Documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo preço.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

Artigo 20.º

Período de Validade das Licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referencia ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por Lei ou Regulamento, for estabelecido o prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea a) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por Lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 21.º

Licenças para Canídeos e Gatídeos

Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 22.º

Cobrança de Taxas

As taxas são pagas na Tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço da freguesia competente, antes ou com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 23.º

Erros na Liquidação das Taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Na notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, implicará cobrança coerciva nos termos dos artigos 25.º e seguintes deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito de restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras da taxação inferior.

Artigo 24.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento, as taxas à Freguesia.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 25.º

Cobrança Coerciva na Falta de Pagamento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida, depois de debitada ao tesoureiro.

2 — As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário de preços, será emitida, pelos serviços competentes, nota de dívida, que servirá de base à instauração do competente processo contencioso.

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 27.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais (Junta de Freguesia de Cacilhas) prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a informação interrompem a prescrição.

3 — A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 28.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de Cacilhas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — No indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 29.º

Contra-Ordenações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionada com coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 euros e o máximo de 249,90 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 30.º

Parcerias Públicas e Privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias publicas ou publico/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 31.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente e expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na Lei das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Código de Processo Administrativo nos Tribunais administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível em qualquer dos balcões de atendimento, em local visível na sede da Junta de Freguesia e na página electrónica no site www.jfcacilhas.com.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra, entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Tabela de taxas

ANEXO I

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

SECÇÃO I

Secretaria

1 — Atestados, Certidões e Declarações — 2,50€
1.1 — 2.ªs Vias — 1,50€

2 — Atestados, Certidões e Declarações para afins — 5,00€
3 — Reprodução de Documentos em Papel:

3.1 — Formato A4 — Frente — 0,20€
3.2 — Formato A4 — Frente e Verso — 0,30€
3.3 — Formato A3 — Frente — 0,40€
3.4 — Formato A3 — Frente e Verso — 0,60€

4 — Certificação de Documentos:

4.1 — Por cada pública — forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência — 14,00€

4.2 — Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos
Originais e respectiva digitalização — 9,50€

SECÇÃO II

Canídeos e Gatídeos

Registo — 2,50€

Licenças:

A — Cães de Companhia — 12,20€
B — Cães com Fins Económicos — 12,20€
C — Cães de Caça — 12,20€
G — Cães Potencialmente Perigosos — 16,00€
H — Cães Perigosos — 16,00€
I — Gato — 12,20€

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

CAPÍTULO II

Ocupação da Via Pública

SECÇÃO I

Ocupações com Fins Diversos

Taxas aprovadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Almada, em vigor à data do licenciamento (Protocolo de Delegação de Competências).

Nota:

1 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, são observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes Freguesias do Concelho de Almada.

2 — No âmbito de competências delegadas, os valores referidos no presente documento e seus anexos tiveram por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, Tarifas e outras Receitas do Município de Almada e outros documentos conexos, com vista à uniformização nas diferentes Freguesias.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Carlos Augusto Aurélio Alves Leal*.

JUNTA DE FREGUESIA DE DUME

Aviso n.º 29023/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 25 de Novembro de 2008, no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, procedeu à reclassificação profissional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária abaixo mencionada, na categoria que se indica:

Maria Augusta Braga Correia Mendes Gomes, auxiliar administrativa, índice 128, escalão 1, em assistente administrativa, índice 199, escalão 1.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Constantino Vieira Caldas*.

301029942

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMEIRA DE FARO

Aviso n.º 29024/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 1 de Agosto de 2008, foi contratado em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, para o lugar de Cantoneiro de Limpeza, do grupo de pessoal Auxiliar, na sequência de concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 23 de Abril de 2008, Manuel Joaquim da Costa Fitas.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08)

25 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Neto Filipe*.

301022854

Aviso n.º 29025/2008

Nomeação de pessoal

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 7/12, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 21 de Novembro do corrente, foi nomeado na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado na secretária desta Junta de Freguesia em 03/11/2008, o seguinte candidato aprovado para o seguinte lugar:

Assistente Administrativo Principal da carreira de Assistente Administrativo, António Manuel Cepa da Silva.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto

do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26.08).

21 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Neto Filipe*.

301021274

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 29026/2008

Concurso interno de acesso limitado

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Paranhos, datada de 24 de Novembro, foram nomeadas as seguintes funcionárias: Patrícia Alexandra Gomes Neto — Técnica Superior de Serviço Social de 1.ª Classe e Mariana de Araújo Almeida — Técnica Superior de Sociologia de 1.ª Classe, candidatas únicas nos concursos internos de acesso limitado e abertos por avisos afixados no placard dos serviços da Junta de Freguesia de Paranhos a 22 de Outubro de 2008.

As nomeadas deverão apresentar-se para tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da presente publicação.

(Isento de visto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

25 de Novembro 2008 — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.

301024117

JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA

Aviso n.º 29027/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Outubro de 2008, foi reclassificada profissionalmente, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, conjugado com o artigo n.º 7.º do Decreto-Lei 497/99, de 19 de Novembro, a funcionária Sandra Nazaré Cipriano Bebiano Tomé, da carreira de Auxiliar, categoria de Auxiliar Administrativo, posicionada do escalão 2, índice 137, para a carreira Administrativa, categoria Assistente Administrativo, para o escalão 1, índice 199, da nova categoria.

A funcionária reclassificada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Joaquim Elias Timóteo Carlos*.

301028581

JUNTA DE FREGUESIA DE ZAMBUJEIRA DO MAR

Aviso n.º 29028/2008

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel de Oliveira Rita Viana, datado de 18 de Novembro do corrente ano e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *d*), n.º 1 do artigo 34, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro, nomeio, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, os seguintes candidatos aprovados em concurso:

Concurso Interno de acesso Limitado para dois lugares de Assistente Administrativo Principal, pertencente ao grupo de Pessoal Administrativo. Posicionado no escalão 2, índice 233 a que corresponde o vencimento líquido mensal de 777,31€:

Anabela Pereira de Azevedo Morais.

Posicionado no escalão 1, índice 222 a que corresponde o vencimento líquido mensal de 740,61€:

Vanda Cristina Loução Gonçalves.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, a presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de Dezembro de 2008. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

18 de Novembro de 2008. — O Presidente, *António Manuel de Oliveira Rita Viana*.

301026118